ANO 2019 - Edição 2162 - Data 12/12/2019 - Página 48 / 82

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 891/2019

## EDITAL Nº 500/2019

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de apoio de uso diário para o corpo discente na Rede Pública

## ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Diretoria de Compras e Formação de Preços da SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 139/2019, servidora Valéria Marques, procedeu à resposta ao pedido de esclarecimentos de edital, enviado através de e-mail pela potencial interessada, COMERCIAL NOVA TRAPICHE EIRELI, CNPJ: 30.213.258/0001-37. Registro que o pedido fora enviado tempestivamente conforme previsto no edital. O documento encontra se à disposição dos interessados anexo aos autos e no sistema eletrônico que processará o certame. Segue transcrição do pedido: "a Empresa COMERCIAL NOVA TRAPICHE EIRELI, CNPJ: 30.213.258/0001-37, vem respeitosamente solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico, acima citado, para o sequinte item do Edital: Item 12 da Descrição Técnica do referido edital- ESTOJO. Como segue: Gostaríamos de saber se o item em questão foi corretamente descrito, pois é solicitado que o mesmo seja CERTIFICADO PELO INMETRO, pois segundo a portaria 418/10 e ajustado com a portaria 262/2012, as quais informam todos os artigos escolares necessitam CERTIFICADO, obrigatoriamente desse http://www.inmetro.gov.br/escolares/ Podemos verificar então que os ESTOJOS que devem ser certificados pelo INMETRO, são apenas aqueles com desenhos ou motivos de personagens infantis e/ou desportivos. Sendo só para o momento, gostaríamos de questionar se essa certificação do INMETRO será realmente obrigatória, uma vez que fere a lei já demonstrada. Atenciosamente, COMERCIAL NOVA TRAPICHE EIRELI. CNPJ: 30.213.258/0001-37". Feito o devido registro e considerando que os apontamentos são de ordem técnica, o processo foi remetido ao setor requisitante que, após análise pelo responsável técnico, manifestou o que segue: "Houve um equívoco, a certificação do INMETRO para o estojo não é obrigatória. Favor desconsiderar a certificação do INMETRO para o estojo. Andréa Santos Silva Diretora Administrativa Secretaria *Municipal da Educação*". Este é o entendimento do responsável técnico pela contratação do objeto. Considerando que a formulação de proposta não é atingida com a retirada da certificação, mantêmse a data de abertura do certame e demais disposições estabelecidas no edital, conforme publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n°. 5.582/2011 e Decreto Municipal n°. 439/2012.x.x.x.x.

> Valéria Marques Pregoeira